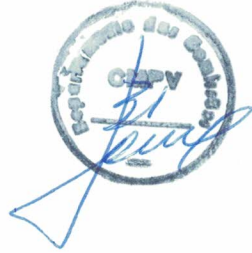


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 45 / 2014

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

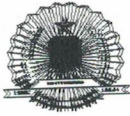
No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que **decidi VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 2.980/2013**, que **“Dispõe a instituição de programa Porto Velho Limpa no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”**.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou pelo **veto integral** ao Projeto de Lei nº 2.980/2013, pelas seguintes razões em síntese:

- O presente projeto de lei, está disciplinando matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista tratar-se de programa que requer previsão orçamentária, nos moldes do artigo 167 da CF, violando o Princípio da Simetria dos Poderes;
- O presente Projeto de Lei possui vício de iniciativa reservada ao Prefeito, além de criar despesas ao Executivo Municipal, bem como obrigações a suas secretarias e órgãos;
- Trata-se portanto, de inconstitucionalidade formal”.

Além da inconstitucionalidade acima mencionada, o projeto também está viciado com **inconstitucionalidade material**. A matéria que é tratada no Projeto nº 2.980/2013 consta de atribuições de diversas Secretarias, em choque com o ordenamento jurídico municipal já vigente.

A exemplo disso o inciso I do art. 1º disciplina a “operação tapa buraco”. Atribuição essa da SEMOB, vez que é a Secretaria responsável pelo referido serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Assim também o inciso VI "Pintura de meio-fio", VII "Varrição de Vias e Logradouros Públicos e VIII "Colocação de Lixeira", atribuição essa da SEMUSB.

O Projeto ora vetado, materialmente, choca-se também com as atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, já que essa tem competência sobre a iluminação das vias públicas municipais.

No que diz respeito ao Lixo Urbano, está em vias de contratação nova Empresa para coleta e destinação final do lixo municipal. Dessa forma, é prematura a criação de programa antes do término da mencionada contratação, Portanto o projeto é **materialmente inconstitucional**.

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a vetar, o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 09 de Junho de 2014.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito